

LEI MUNICIPAL Nº 473/2014

EMENTA: Institui Gratificação para os servidores estáveis detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Eu, **ALEX ROBEVAN DE LIMA** Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação mensal para os servidores públicos municipal estável, detentores de cargo de provimento efetivo, que exerçam as suas atividades nos serviços de atendimento público deste Município, a saber:

- I** - Serviços de Emissão de **Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, Serviços de Identificação para a obtenção da Carteira de **IDENTIDADE** e serviços de **Cadastramento de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda - CPF/MF**, para obtenção do CPF;
- II** - Serviços de Alistamento Militar e Certificado de Reservistas junto a **JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR** deste Município;
- III** - Serviços de Cadastramento e demais procedimentos junto ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, unidade deste Município.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções previstas nos incisos **I, II e III**, do artigo anterior será da ordem de 50% (cinquenta) por cento) sobre os vencimentos mensais dos respectivos servidores.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos pela média das contribuições.

Art. 4º - A Gratificação integrará ainda o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e afastamentos legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, retroagirão ao dia 1º (primeiro) de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 05 de junho de 2014.



ALEX ROBEVAN DE LIMA
PREFEITO